

RESOLUÇÃO 03/2025, DE 14 de JULHO DE 2025

Estabelece critérios para seleção e aprovação de candidatos à Residência Pós-Doutoral no PPGEE, bem como normas para acompanhamento e aprovação de suas atividades.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a Resolução 02/2017, de 23 de Maio DE 2017 do Conselho Universitário da UFMG, RESOLVE estabelecer os seguintes critérios para seleção e aprovação de candidatos à Residência Pós-Doutoral no PPGEE, bem como as seguintes normas para acompanhamento e aprovação de suas atividades:

TÍTULO I: DO CANDIDATO E DO SUPERVISOR

Art. 1º – O candidato à Residência Pós-Doutoral deve possuir título de doutor, ou declaração de previsão de defesa antes do início das atividades, e estar apto a desenvolver as atividades relacionadas à Residência Pós-Doutoral.

Parágrafo Único – O título de doutor referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou órgão autorizado pela legislação brasileira para este fim. Caso seja um título de doutorado obtido no exterior, o título deve estar revalidado ou, caso ainda não esteja revalidado, será analisado pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 2º – O Professor Supervisor do residente pós-doutoral deve pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGEE.

TÍTULO II: DA SELEÇÃO, APROVAÇÃO E REGISTRO

Art. 3º – O candidato à Residência Pós-Doutoral deve submeter e ter seu pedido aprovado pelo Colegiado do PPGEE, apresentando a seguinte documentação:

I. Documentos Pessoais do Candidato:

- a) Formulário de Requerimento de Registro em Residência Pós-Doutoral;
- b) cópia do diploma de doutorado (frente e verso) ou documento equivalente, sendo que documentos que informem a necessidade de apresentação de versão final da tese corrigida como condição para fazer jus ao título de Doutor não serão aceitos;
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) cópia do Registro Geral (RG), no caso de candidato(a)s estrangeiro(a)s, devem ser apresentadas as cópias da página de identificação do passaporte, bem como a página do visto

brasileiro, além da cédula de identificação emitida pela Polícia Federal.

II. **Plano de Trabalho detalhado** (20 páginas máximo) em que conste:

- a) Título do Projeto de Pesquisa.
- b) Área da Pesquisa ou grupo de pesquisa junto ao qual o candidato pretende realizar as atividades.
- c) Indicação do Professor Supervisor.
- d) Descrição das Atividades a serem desenvolvidas, contendo os resultados esperados, o cronograma e, quando couber, a descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas.
- e) Vigência da Residência Pós-Doutoral (dd/mm/aa): início e término, sendo que a duração deve estar entre 3 meses e um ano.

§ 1º – A Residência Pós-doutoral pode incluir atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação, em áreas relacionadas à Residência.

§ 2º – No caso do plano de trabalho do residente incluir atividades didáticas em Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação, os encargos didáticos serão definidos pela Câmara do Departamento envolvido, ou estrutura equivalente, ouvido o Colegiado do PPGE.

§ 3º – No caso do plano de trabalho apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Professor Supervisor, após apreciação do Colegiado de Curso, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFMG.

§ 4º – O projeto de pesquisa deve prever a submissão e/ou publicação de artigos classificáveis como pesquisa avançada de acordo com os critérios adotados pelo PPGE.

III. **Carta de Aceitação do Professor Supervisor**, pertencente ao Corpo Docente Permanente do PPGE, em que conste a anuência da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

IV. **Cópia do diploma ou documento que comprove a conclusão do doutorado**. Esta documentação será analisada conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Art.1º desta resolução.

V. **Curriculum Vitae atualizado** gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo similar.

VI. Documento relativo a candidatos com bolsa prevista para o período de Residência Pós-doutoral:

- a) O candidato que possua **bolsa fornecida por agência de fomento**, deve informar a Agência Financiadora e o Número do Processo, e deve apresentar cópia do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa.
- b) O candidato que possua bolsa fornecida por outra fonte financiadora deve apresentar documentação comprobatória.

Art. 4º – A efetivação do registro como residente pós-doutoral no PPGEE/UFMG, para **candidatos aprovados que possuam vínculo empregatício**, somente será realizada mediante a apresentação de declaração em que se registre a disponibilidade de tempo do candidato para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, bem como a anuência, como cosignatário da referida declaração, de representante legal da instituição a qual está vinculado.

Art. 5º – A aprovação da solicitação de Residência Pós-doutoral deve ocorrer em primeira instância no Colegiado do PPGEE, baseada na análise dos documentos listados no Art. 3º.

TÍTULO III: DA DURAÇÃO

Art. 6º – A Residência Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) meses, e máxima de 12 (doze) meses.

TÍTULO IV: DA RENOVAÇÃO

Art. 7º – A Residência Pós-Doutoral pode ser renovada mediante solicitação ao PPGEE com um prazo mínimo de 2 (dois) meses antes do seu término. O pedido de renovação deve ser submetido e aprovado pelo Colegiado do PPGEE, apresentando a seguinte documentação:

1. Dados da Pesquisa, em que conste:
 - a) Título do Projeto de Pesquisa.
 - b) Professor Supervisor.
 - c) Relatório das Atividades Realizadas no período, **aprovado pelo professor supervisor**.
 - d) Plano de Atividades para o período pretendido no pedido de renovação, **assinado pelo supervisor e pelo residente**.
 - e) Datas de renovação da Residência Pós-Doutoral (dd/mm/aa): início e término.
2. Documento relativo a candidatos com bolsa prevista para o período de renovação da Residência Pós-doutoral:
 - a) O candidato que possua bolsa fornecida por agência de fomento, para o período coberto pela renovação da Residência Pós-Doutoral, deve informar a Agência Financiadora e o Número do Processo.
 - b) O candidato que possua bolsa fornecida por outra fonte financiadora, para o período coberto pela renovação da Residência Pós-Doutoral, deve apresentar documentação comprobatória.

§ 1º – A aprovação do pedido está condicionada à Produção intelectual realizada no período. Devem

ser indicadas as publicações submetidas e/ou realizadas, anexando a documentação comprobatória de submissão e/ou publicação, bem como a cópia dos trabalhos.

§ 2º – O candidato que possua vínculo empregatício deve apresentar uma declaração que registre a disponibilidade de tempo do candidato, para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, conforme descrito no Art. 4º.

TÍTULO V: DA AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO

Art. 8º – Ao término do período da Residência Pós-Doutoral, o residente deverá encaminhar ao Colegiado do PPGEE um Relatório Final de atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEE, contendo:

1. Resumo das atividades de pesquisa realizadas.
2. Produção intelectual no período, indicando as publicações submetidas e/ou realizadas, anexando a documentação comprobatória de submissão e/ou publicação, bem como a cópia dos trabalhos.
3. **Parecer assinado do Professor Supervisor** sobre as atividades realizadas.

§ 1º – Em toda produção intelectual realizada pelo residente de pós-doutorado, com resultados produzidos durante o desenvolvimento do mesmo, deverá ser mencionada a Universidade Federal de Minas Gerais, como local de sua realização, e devem fazer referência ao seu vínculo com o PPGEE.

§ 2º – Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a Residência Pós-Doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CT&IT da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 9º – O residente pós-doutoral poderá solicitar certificado pertinente à Residência, após a aprovação do Relatório Final de atividades a que se refere o Art. 8º, o qual será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 10º – Os casos não previstos e outras demandas, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2025.

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais